



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº ~~30~~ DE ~~27~~ DE SETEMBRO DE 2018

Câmara Mun. de Concórdia do Pará
APROVADO
Em: 25/10/2018

Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL URBANO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Município autorizado a alienar à pessoa do senhor, **BRUNO ANDERSON DOS ANJOS RABELO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do registro nº 19680 OAB/PA e do CPF/MF, 004.620.612-12, residente e domiciliado à Travessa Ernesto Pinheiro s/nº, Bairro Marco, município de Belém, Estado do Pará; com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 256,30 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e seis metros e trinta centímetros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbação de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco), anos sem benfeitorias; localizado Avenida Presidente Vargas s/nº, Bairro Ramiro Paz, trecho compreendido entre as Avenidas Duque de Caxias e José Bonifácio, fundos projetado para a Rua 13 de Maio, medindo de frente 6,00 m (seis metros), ao correr da Avenida Presidente Vargas, lateral direita com 46,60 m (quarenta e seis metros e sessenta centímetros), lateral esquerda com 46,60 m (quarenta e seis metros e sessenta centímetros), linha de travessão de fundos com 5,00 m (cinco metros), parte integrante da Quadra 0142, setor 03, lote 0275. Inscrito no BCI: 001.03.0142.0275.001. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará - CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais insertas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 2º – A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

Art. 2º. Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da cláusula quarta.

Art. 3º. Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

Art. 4º. As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Concórdia do Pará - PA, 11 de setembro de 2018.

Elias Guimarães Santiago  
Prefeito Municipal.